DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO N. º 1.710 - DE 02 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre situação de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia do COVID-19 Coronavírus, em todo o território do Município de Dolcinópolis – SP.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 Coronavírus;"

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação e despesas do município de Dolcinópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias e emergenciais no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 5, de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que reconheceu, para os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo território do município de Dolcinópolis, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a pandemia COVID-19 Coronavírus.

Artigo 2º. Para efeito do disposto neste Decreto aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 3º. A eficácia deste Decreto está condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, consubstanciada no Projeto de Decreto Legislativo 05/2020, aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em 31.03.2020.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 02 de abril de 2020.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO Nº 1.722 - DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Dolcinópolis, de medidas temporárias e emergenciais na prevenção de contágio pelo COVID-19 [novo *coronavírus,* bem como sobre recomendações no setor privado municipal"

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.....

Considerando a fase 2 (dois) laranja que o município se encontra, conforme determinação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (COVID-19); e

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020;

Considerando o disposto no decreto estadual nº 64.975 de 13 de maio de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Estado de Calamidade no Município de Dolcinópolis por tempo indeterminado.

Art. 2º. Durante o Estado de Calamidade, fica determinado o cumprimento obrigatório das normas legais e infralegais supra mencionadas, bem como aquelas emanadas posteriormente das mesmas Autoridades, aplicáveis ao Município.

Art. 3º. Torna-se obrigatório o uso de máscaras por todos os munícipes e visitantes que trafegam no município.

Parágrafo Único. O descumprimento do artigo acima mencionado deverá ser comunicado à Autoridade Policial e Guarda Municipal, para, se for o caso, adote as providências cabíveis.

Art. 4º. Fica suspenso, no período de 01 de junho à 15 de junho de 2020, o atendimento presencial ao público, em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, exceto setores da saúde, no município de Dolcinópolis/SP.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, exceto o atendimento de 01 pessoa por vez, com o uso obrigatório de máscara.

§ 2º. Fica obrigatório anexar em todos os estabelecimentos comerciais cartazes com os dizeres: **"PROIBIDO ENTRADA SEM MÁSCARAS"**

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais,bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone e outros instrumentos similares e os serviços de entregas de mercadorias (delivery).

Art. 5º. A suspensão a que se refere o artigo 4º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias;
II-supermercados,mercados,açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimentos de alimentos;
III – lojas de conveniências;
IV – lojas de venda de alimentação para animais;
V – distribuidores de gás;
VI – lojas de venda de água mineral;
VII – padarias;
VIII- restaurantes e lanchonetes;
IX – postos de combustíveis.
X - salões de cabeleireiros, barbearias, bares e estéticas.

§1º- Os estabelecimentos comerciais devem funcionar limitando 01 (uma) pessoa por vez, com o uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel.

§2º - Nos supermercados deve-se limitar 01 (uma) pessoa por número de corredores, bem como o controle de aglomerações em frente ao estabelecimento, organizando filas, mantendo a distancia de 2 metros por pessoa.

§3º- Fica expressamente proibido o consumo de bebidas no local e nas proximidades dos estabelecimentos comerciais, sob a pena de suspensão de alvará até o término da pandemia.

Art. 6º. Fica terminantemente proibido, a realização de quaisquer tipos de eventos, festas em chácara, ranchos, clubes, salões de associações, que permitam a aglomeração de pessoas, sob pena de ser responsabilizado administrativamente e pessoalmente.

Parágrafo único. Fica suspensa a emissão de novos alvarás para eventos das atividades durante a pandemia.

Art. 7º. Ficam suspensas, temporariamente, todas as atividades esportivas e culturais, realizadas a partir desta data, inclusive CDI, CCIs, Complexos Esportivos, Escola de Artes, Centro de Convenções, Centro de Eventos e similares.

Art. 8º. A suspensão prevista no artigo 7º, visa evitar aglomeração de pessoas em locais públicos do município, tais como área de lazer, praças, academias ao ar livre, calçadão, estádio municipal, quadras, minicampos, parques e escolas.

Art. 9º. Fica proibida a entrada de acompanhantes nos casos em que não há necessidade no atendimento aos serviços de saúde do Município.

Art. 10. Ficam dispensados os servidores municipais acima de 60 anos e gestantes que deverão desenvolver seus trabalhos através de"home office", inclusive contratado por empresa prestadoras de serviços para o município.

§1º. Ficam suspensos o gozo de férias, folgas e abonadas dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 dias;

§ 2º. Poderá, nesse período, a concessão de Licenças Prêmio a servidores, desde que não seja pertencente do setor de saúde, salvo em casos de necessidade do servidor.

§ 3º. Nas repartições públicas municipais onde as condições físicas dos departamentos favoreçam o contágio e a proliferação do COVID-19, ficará a cargo do Responsável a implantação de medidas preventivas, tais como: implantação de trabalho de revezamento de servidores; redução de carga horária, restrição de atendimento ao público; com priorização dos meios eletrônicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Art. 11. Será compulsoriamente afastado o servidor:

I. por 14 (catorze) dias com contaminação confirmada ou que apresente sintomas que o torne suspeito, que tiver contato com indivíduos comprovadamente contaminados;

II. por 07 (sete) dias que retorne sem sintomas de viagem internacional;

§ 1º. Todos os casos deverão ser comunicados ao setor de recursos humanos;

§ 2º. Não será obrigatória a apresentação de atestado médico para afastamento de até 14 dias, evitando-se assim que a pessoa tenha de recorrer ao sistema de saúde e assim sobrecarregá-lo.

§ 3º. Os períodos de afastamento deverão ser respeitados por completo.

Art. 12. Fica limitado o acesso de pessoas à velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala e duração máxima de até 4 horas.

§ 1º. O horário de funcionamento dos velórios no município serão das 06hrs até às 18hrs.

§ 2º. Caso não haja o sepultamento até as 18hrs, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte;

§ 3º. Nos casos em que o óbito for resultante de doenças infectocontagiosa, fica vedada a realização de velório.

§ 4º. Fica vedada a realização de velórios em residências.

Art. 13 - Como o quadro do *Coronavírus* é dinâmico, essas medidas poderão ser revistas e alteradas a qualquer momento pela Administração.

Art. 14 - Ficam recomendadas às entidades previstas, como exceções no artigo 4º deste Decreto, a adoção de todas as medidas ora decretadas.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - Tel.(17) 3636-7550
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Art. 15. No cumprimento deste Decreto as Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Fazenda, adotarão medidas necessárias podendo dirimir os casos omissos, solicitar a colaboração da Policia Civil e Militar, bem como suspende Alvarás de Licença de Funcionamento.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis (SP).
Em, 01 de junho de 2020.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO Nº 1.723 - DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre o recebimento de Tributos Municipais e dá outras providências".

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais.....

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica determinado o recebimento de tributos municipais, suspensos em decorrência da Pandemia COVID 19, cujo prazo iniciar-se-á a partir de 01 de Junho de 2020, demais tributos poderão ser pagos à partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas vencidas referente ao ano de 2020, não serão acrescidas de multas e juros, enquanto perdurar a Pandemia, e as vias serão emitidas pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Os prazos das parcelas a vencer continuarão fixadas nos carnês, referente ao ano de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do imposto ISS e imposto Predial Territorial Urbano, obedecerão os prazos de pagamento à vista ou parcelados.

ARTIGO 3º - O setor de tributação dará ampla divulgação ao teor do presente decreto, para que ninguém alegue ignorância.

ARTIGO 4º - Os contribuintes que comparecerem na Prefeitura Municipal, para pagamento dos tributos, deverão ser atendidos um por vez com o uso obrigatório de máscara.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

ARTIGO 5º - O presente decreto cumpre diretrizes fixadas pelo Decreto editado pelo Governo do Estado de São Paulo, em consonância com as normas editadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

ARTIGO 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado integralmente o Decreto Municipal nº 1.707 de 24 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS (SP).
Em, 01 de junho de 2020.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br